



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

LEI N.º 6.656, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Valoni L Da Silva e Cia Ltda..

CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para a ampliação da empresa Valoni L Da Silva e Cia Ltda., CNPJ n.º 94.167.806/0001-12, com sede na Avenida Júlio Renner, n.º 4031, Bairro Estação, em Montenegro, visando ampliação da unidade da empresa.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º corresponde a concessão de uso de um imóvel, com a superfície de 16.000,00m², avaliado em R\$ 1.341.440,00 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), situado na rua Antônio Ignácio de Oliveira Filho, Aeroclube, com matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 35.620, fls. 01 do Livro n.º 2 – RG.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia manifestação 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo e autorização legislativa.

Art. 4º A área concedida destinar-se-á, para a ampliação da empresa.

Art. 5º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

II - iniciar as obras de construção de um pavilhão de aproximadamente 1.000m² para sediar sua empresa em até 1 (um) ano após a assinatura do termo de concessão de uso e concluindo no prazo de até 4 (quatro) anos; (NR)

III - gerar e manter 3 (três) novos empregos no prazo de 1 (um) ano após a conclusão do prédio;

IV - executar o projeto elétrico, hidráulico e planta baixa do imóvel: Casa do Artesão, estimado em 56m² com estrutura de madeira e com aberturas laterais;

V - projetar e executar a obra da Casa do Artesão, bem como sua manutenção durante o período da concessão, devendo o projeto ser validado por servidor técnico da Prefeitura de Montenegro, no prazo máximo de 1 (um) ano após a aprovação do projeto;

VI - adotar todas as medidas de proteção ambiental conforme legislação pertinente;

VII - conservar e manter a área concedida;

VIII - divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IX - incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;

X - apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*  
*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Art. 6º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta Lei, paralisação das atividades pelo período de 06 (seis) meses, descumprimento das contrapartidas, não estar em dia com todas as negativas fiscais durante o período da concessão de uso, término do prazo da concessão de uso ou mau uso do imóvel, fica desde já autorizada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

§ 1º O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação, o qual deverá estar exposto na matrícula do Registro de Imóvel.

§ 2º É de responsabilidade da empresa Valoni L Da Silva e Cia Ltda a conservação e manutenção da área.

Art. 7º O Município firmará Termo de Incentivo com a empresa constando as cláusulas que regerão o instrumento de Concessão de Uso.

Art. 8º É de responsabilidade da empresa Valoni L Da Silva e Cia Ltda. o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre o imóvel.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
CLEUSA DE FÁTIMA MARCA  
Secretária-Geral

  
CARLOS EDUARDO MÜLLER  
Prefeito Municipal

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*